



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 29/8/2000, publicado no DODF, de 30/8/2000, p.7.

Parecer n.º 156/2000-CEDF

Processo n.º 030.002958/2000

Interessado: **Maria Carolina Mesquita de Mello**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Maria Carolina Mesquita de Mello, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Objetivo-SP-B, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3197 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado e tendo em vista o cumprimento das recuperações fixadas no Parecer n.º 72/2000-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Carolina Mesquita de Mello, na Escola de Educação Média n.º 9 “Marcos Sastre” de Tigre, em Buenos Aires – Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de agosto de 2000

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2.8.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal